



**PORTARIA N° 008, DE 17 DE JUNHO DE 2017.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, por Requerimento da Auxiliar de Serviços Gerais **IONICE DA SILVA CEGASPINI, RESOLVE** conceder-lhe adicional por tempo de serviço, CLASSE 2, a partir do mês de junho do corrente ano, referente ao período aquisitivo de 03 de maio de 2012 a 02 de maio de 2017, com o devido acréscimo de 10% do salário, conforme ampara a Lei Municipal 069/94.

Barão do Triunfo, 17 de junho de 2017.

**NERCIO DA SILVA AMBOS**  
Presidente da Câmara

Registra-se e publica-se:



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## JUSTIFICATIVA A PORTARIA Nº 008/2017

Para contemplação de adicional por tempo de serviço, requerido pela Servidora Ionice da Silva Cegaspini, devemos nos reger pela Lei Municipal 069/94, nos seus Art. 16, 17, 18 e 19.

A Servidora Ionice foi nomeada através de Portaria nº 009/2012, dia 03 de maio de 2012, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais. Completou 05 (cinco) anos de efetivo exercício em maio de 2017.

*Art. 16 - o tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:*

*I - cinco anos para a classe 2;*

A Servidora se mostrou eficiente e dedicada nas suas atribuições. Teve assiduidade, pontualidade e disciplina.

*ART. 17 - Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente e dedicada das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.*

A Servidora não sofreu penalidade administrativa e nem completou cinco faltas injustificadas ao serviço.

*ART. 17*

*§ 2º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor sofrer qualquer tipo de penalidade administrativa ou completar cinco faltas injustificadas ao serviço.*

A Servidora não usufruiu de licenças e afastamentos sem direito a remuneração, nem de licenças para tratamento de saúde em pessoa da família

*ART. 18 - A contagem do tempo para fins de promoção é suspensa nos casos de:*

*I - licenças e afastamentos sem direito a remuneração;*

*II - licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.*

Em conclusão, a servidora terá direito ao adicional por tempo de serviço a partir de junho de 2017, haja visto ter cumprido todos os requisitos acima elencados e ter completado 05 anos de exercício em maio deste ano.

*ART. 19 - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.*

**NERCIO DA SILVA AMBOS**  
Presidente da Câmara



## REQUERIMENTO

Ex.mº Sr. Presidente da Câmara Municipal  
NERCIO DA SILVA AMBOS

**SOLICITO** a concessão de adicional por tempo de serviço (cinco anos), a partir de 01 de junho de 2017, conforme prevê a Lei Municipal 069/94.

Barão do Triunfo, 26 de maio de 2017.

***IONICE DA SILVA CEGASPINI***  
Auxiliar de Serviços Gerais



**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que, revendo o histórico funcional, a Servidora Ionice da Silva Cegaspini foi nomeada através de Portaria nº 009/2012, dia 03 de maio de 2012, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais, completando 05 (cinco) anos de efetivo exercício em maio de 2017.

A Servidora teve assiduidade, pontualidade e disciplina, não sofreu penalidade administrativa e nem completou cinco faltas injustificadas ao serviço, não usufruiu de licenças e afastamentos sem direito a remuneração, nem de licenças para tratamento de saúde em pessoa da família

**JOCINEI DOS SANTOS SILVA**  
Responsável pelo Setor de Pessoal